

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER JURÍDICO**

Fls.	40
Ass.	

**Parecer n° 288/2020**

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA

Objeto: Aquisição de testes de covid-19 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto - MA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÃO. 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO N° 102/PE010/2020. APROVAÇÃO.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento do contrato n° 102/PE010/2020, pela primeira vez, para prorrogação do prazo de vigência contratual.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para o 1º aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual.

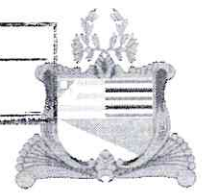
Foi informado que a prorrogação de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020.

Anexou-se ao presente processo os seguintes documentos: Solicitação de manifestação sobre o interesse de prorrogação de prazo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 41  
Ass. [assinatura]



contratual para empresa BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA; Portaria nº 1140/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Saúde; Decreto nº 417/2020, que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Saúde e sua publicação; Confirmação do pedido de prorrogação de prazo contratual pela empresa BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA; Autorização para aprovação de prorrogação de vigência de prazo requerido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Portaria nº 1143/2020, que nomeia o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Decreto nº 414/2020, que designa ordenador de despesa o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e sua publicação; Relatório de Fiscalização Contratual; Solicitação de classificação orçamentária e financeira dos recursos do presente processo; Dotação Orçamentária; Autorização para aprovação de prorrogação de vigência pelo Secretário Municipal de Saúde; Autuação; Portaria nº 1102/2020, que nomeia o Presidente da CPL; Portaria nº 1103/2020, que nomeia os membros da CPL e sua publicação; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Cópia do Contrato nº 102/2020 – PE nº 010/2020 e sua publicação; Designação de Fiscal de Contrato; Recibo de entrega de informações do processo e do contrato ao Tribunal de Contas; Minuta do 1º aditivo de prazo do Contrato; Despacho da CPL solicitando o exame do presente procedimento.

Em apartada síntese, este é o objeto da presente consulta.

Passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Da prorrogação do prazo**

Fls.	42
Ass.	

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 por se tratar de serviço que deve ser prestado de forma contínua pelo fato da continuidade das contaminações da covid-19, bem como encontra-se respaldada no art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, vez que ainda está em vigor o Decreto que determinou a calamidade pública, vejamos dispositivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o período de prorrogação está dentro dos limites permitidos, assim, sendo, a possibilidade jurídica do pedido resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e no art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o contrato encontra-se em vigor.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexos aos autos a Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;  
Certidão negativa de débitos trabalhistas.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Em atendimento, o Secretário Municipal de Saúde encaminhou a sua solicitação e aceitação da empresa BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA consentindo com a prorrogação do prazo tendo em vista a urgência na aquisição dos testes em decorrência da pandemia da covid-19. Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas.

Fls.	43
Ass.	

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da Lei 8.666/1993 e no art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, e, aconselha-se que seja definida a natureza jurídica do objeto contratual.

É o parecer,  
Salvo Melhor Juízo.

Coelho Neto – MA, 05 de novembro de 2020.



**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**  
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019